



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC - 03.136/12

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da PREFEITA MUNICIPAL de RIO TINTO, relativa ao exercício de 2011. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Atendimento parcial à LRF, aplicação de multa e recomendações.

ACÓRDÃO APL - TC - 00220/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.136/12, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2011, de responsabilidade da Prefeita Municipal de RIO TINTO, Senhora MAGNA CELI FERNANDES GERBASI; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. Julgar Regular com Ressalvas as despesas realizadas no exercício de 2011;*
- 2. Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- 3. Aplicar multa à Sra. MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Prefeita Municipal de Rio Tinto no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 56, da LOTCE, tendo em vista os procedimentos licitatórios não realizados, bem como a remessa de exemplar incompleto da LOA, em desacordo com as normas desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 02 de maio de 2013

Conselheiro Fábio Túlio Filgueira Nogueira – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

TC - 03.136/12

Em 2 de Maio de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL